



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/07/2007

proposição
Medida Provisória nº 380, de 28/06/2007

autor
Deputada REBECCA GARCIA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

	Artigo 5	Parágrafo 4	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescentar no referido artigo um quarto parágrafo, com a seguinte redação: A importação e a comercialização no território brasileiro será obrigatoriamente exercida exclusivamente pelo importador-contribuinte cadastrado com essa finalidade, estando vedada a transferência à posterior a terceiros com essa finalidade.

JUSTIFICATIVA

Na operação de importação, não pode ser permitida a interposição de terceiros que podem dificultar a fiscalização e resultar em procedimento fraudulento. Com essa disposição estar-se-á proibindo a transferência para terceiros de nítidas vantagens oferecidas para microimportadores, impedindo a comercialização por empresas interessadas em burlar esse regime especial.

PARLAMENTAR

